Assunto: **RECURSO CONILON**

De Erica Albuquerque <drerica.albuquerque@gmail.com>

Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Data 11/06/2021 23:49

PRESIDENTE KENNEDY

000788

- RECURSO ADM_CONILON.pdf (~235 KB)
- PROCURAÇÃO CONILON.pdf (~748 KB)

Boa noite,

Segue anexo.

Att

Dra. Erica S. Albuquerque

Advogada - OAB/ES 22.837 - *Erica Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia CNPJ* - 26.536.074/0001-30

Facebook: @ealbuquerqueadvocacia
Cel. (27) 9 9703-5056
Rodovia BR 262, n.6555, Centro Empresarial Shop. Moxuara, Sala 206, Torre A, Campo Grande, Cariacica/ES.

""Desperta, desperta, reveste-te da tua fortaleza (...)" – Is.52.1

ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tomada de preço 000001/21

CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.607.898/0001-54, com sede na Rua Humberto Conde, n. 88, Sala 10, Boa Sorte, Cariacica, ES, CEP 29.141-233, por sua advogada que esta subscreve **DRA.ÉRICA DA SILVA ALBUQUERQUE,** advogada, inscrita na OAB/ES 22837, com escritório profissional na Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Torre A, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP 29145-910, endereço eletrônico drerica.albuquerque@gmail.com / Cel. (27) 99703-5056, local que recebe as intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

consoante razões de ordem fática e direito abaixo delineadas.

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

1. BREVE SÍNTESE

Cuida de licitação referente tomada de preço 000001/21 para contratação de empresa para execução de serviços especializados em obras de recapeamento em CBUQ em diversas ruas do centro desta Comarca.

A Recorrente fora inabilitada por não atender o item 10.5.1 do edital.

Breve é o relato.

2.RAZÕES DO RECURSO

Verifica-se que a Recorrente fora inabilitada decorrente da ausência de assinatura em documento, porém, o respectivo documento encontra-se devidamente rubricado,

Tem-se que não prospera a inabilitação alicerçada nesse fundamento, porque incorre em excesso de formalismo exacerbado.

Para tanto, transcreve abaixo o fundamento da decisão:

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

> "(...) apresentou a indicação do responsável técnico sem a devida assinatura do responsável técnico sem a devida assinatura do responsável legal, tomando o referido documento invalido, de modo que deixou de atender o item 10.5.1 do edital."

Para Maria Sylvia Zanella Di PIETRO:

> "informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é **formal** no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é **informal** no sentido de que não está sujeito a formas rígidas"

Veja sobre o Acordão 357/2015 do Tribunal de Constas da União que aborda sobre o tema:

> No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

> direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Igualmente, o ilustre Adilson Abreu Dallari:

> Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

A propósito, traz à baila o seguinte julgado da Ministra Laurita Vaz do MS n. 5869/DF

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

> MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL.
> A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
> 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta.

Conclui-se, portanto, que não logra êxito o ato da Comissão em inabilitar a Recorrente pela ausência da assinatura por configurar excesso de formalismo.

3.EM CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, a Recorrente requer que V.Exa. conheça as o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe provimento para reformar a decisão

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

ERICA ALBUQUERQUE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

que inabilitou a Recorrente, para classificá-la a HABILITA-LA no presente feito conforme narrativas aqui expressadas e documentação anexa.

Respeitosamente pede deferimento.

Cariacica – ES, 10 de junho de 2021.

ÉRICA DA SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADA

OAB/ES 22837

Desperta, desperta, reveste-te da tua fortaleza, ó Sião; Is.52:1

Rodovia BR 262, n. 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Sala 206, Campo Grande, Cariacica, ES.
Fone: (27) 99703-5056 / E-mail: erica@advalbuquerque.com.br / escritorio@advalbuquerque.com.br
www.advalbuquerque.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.607.898/0001-54, com sede na Rua Humberto Conde, n. 88, Sala 10, Boa Sorte, Cariacica, ES, CEP 29.141-233

OUTORGADA: DRA. ÉRICA DA SILVA ALBUQUERQUE, advogada, inscrita na OAB/ES sob o n. 22837, integrante da sociedade **ÉRICA ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.536.074/0001-30,com sede na Rodovia BR 262, nº 6555, Centro Empresarial Shopping Moxuara, Campo Grande, Cariacica/ES, E-mail erica@advalbuquerque.com.br, Tel. (27) 9 9703-5056.

PODERES: O (a) outorgante nomeia a OUTORGADA sua procuradora em conformidade com o artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia"e "ad extra", para representá-lo, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ou fora dele, defender seus interesses podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender seus interesses, usando de recursos legais se for o caso e o acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, podres especiais para concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber valores e levantar/receber alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, arguir exceções de suspeição e assinar declaração de hipossuficiência econômica e substabelecer com ou sem reservas os poderes conferidos pelo presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso do presente mandato.

Cariacica – ES, 24 de maio de 2021.

RICARDO DA SILVA:07501504750

Assinado digitalmente por RICARDO DA SILVA:07501504750
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23712142000187, OU=Certificado PF A1, CN=RICARDO DA SILVA:07501504750
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-05-24 21:28:40
Foxit PhantomPDF Versão: 9.4.1

OUTORGANTE

PRESIDENTE KENNEDY

Assunto: **RAZÕES RECURSO CONILON**

De <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Para: Abbey Construtora <construtoraabbey@gmail.com>, CONILON CONSTRUÇÕES <conilonconstrucoes@gmail.com>, <kekconstrutora@hotmail.com>, marcio costa <marciocostaconstrutora@gmail.com>, Luiz Carlos Moreira <novamolcompras@gmail.com>, <quintalmascarenhasefilhos@gmail.com>, <screis1948@gmail.com>

Data 14/06/2021 17:10

- RECURSO ADM_CONILON.pdf (~228 KB)
- PROCURAÇÃO CONILON.pdf (~727 KB)

Boa tarde,

Considerando que as empresas **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA nos enviou razões de recurso,** referente ao julgamento de Habitação da Tomada de Preço nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ DE DIVERSAS RUAS DO CENTRO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

E, considerando o disposto no § 3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

Encaminhamos as razões apresentadas em Anexo.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.

Att.

LICITAÇÃO - CPL